



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DE SERGIPE**

**BOLETIM OFICIAL Nº 005/2025**

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, **Dr. VALTENO ALVES MENEZES NETO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados, ficam **INTIMADAS** para o resultado do julgamento do **RECURSO VOLUNTÁRIO (RV – TJD 001/2025)**, realizado no dia 06 de Fevereiro de 2025 (quinta-feira), às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

**TRIBUNAL PLENO**

**PROCESSO: 001/2025 – RECURSO VOLUNTÁRIO - RELATOR – Dr. RICARD CEZAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

**RECORRENTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**RECORRIDOS: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CARMÓPOLIS E ASSOCIAÇÃO OLÍMPICA ITABAIANA**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Relator, Dr. Ricard Cezar Nascimento Oliveira, votou pelo provimento do Recurso para reformar a decisão para condenar o clube Associação Desportiva Carmópolis no art. 191, III do CBJD, por não ter entrado em campo com antecedência mínima de 09 minutos para o início da partida, conforme previsto no Regulamento Geral de Competições da CBF/2024, aplicando uma pena de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso com acréscimo de pena de 20% com fulcro no art. 179, VI do CBJD, totalizando o valor final de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Em relação ao clube Associação Olímpica Itabaiana, o Relator o condenou nas penas do art. 206 do CBJD e aplicou multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando o valor final de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), considerando que a equipe deu causa ao atraso do início da partida em 17 minutos, sendo 12 minutos de atraso contados do horário do início da partida acrescido dos 09 minutos de antecedência que deveria entrar em campo. O auditor Antônio Paes abriu divergência para fixar a pena da Associação Desportiva Carmópolis em R\$ 300,00 (trezentos reais) e a da Associação Olímpica Itabaiana em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) pois considerou o termo inicial do atraso o horário marcado para início da partida, e não os 9 minutos que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**ESTADO DE SERGIPE**

antecedem o início da partida que as equipes deveriam entrar em campo, previsto no RGC da CBF. O Dr. Edbrandon Apóstolo acompanhou Dr. Antônio Paes quanto à penalidade aplicada à A. Desportiva Carmópolis e seguiu o Relator em relação à penalidade aplicada a Associação Olímpica Itabaiana. O Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso acompanhou a decisão de Dr. Edbrandon Apóstolo. Já o Dr. Marcio Farias Barreto votou pelo improvimento do Recurso, defendendo da decisão de primeiro grau, e o Dr. Augusto Cesar N. Barreto acompanhou o Relator em todos os termos.

Diante do empate, o Presidente votou acompanhando a divergência aberta por Dr. Antônio Paes de Araujo Júnior, posição essa que prevaleceu por ser a mais benéfica aos réus/recorridos.

**DECISÃO:** Foi dado Provimento ao Recurso para reformar a decisão da Primeira Comissão Disciplinar, condenando a Associação Desportiva Carmópolis em uma pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 191, III do CBJD e a Associação Olímpica Itabaiana em uma pena de multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com base no art.206 do CBJD.

**Presentes:**

Dr. Valteno Alves Menezes Neto (Presidente)  
Dr. Marcos Fellipe Gomes de Carvalho (Defensor Geral)  
Dr. Walter Cesar V. Campos Filho (Procurador Geral)  
Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso  
Dr. Marcio Farias Barreto  
Dr. Ricard Cezar N. de Oliveira  
Dr. Antônio Paes de A. Júnior  
Dr. Edbrandon Apostolo Santos  
Dr. Augusto Cesar N. Barreto

**Ausentes:**

Dr. Mateus da Silva Barreto (Ausência Justificada)  
Dr. William de Jesus Santos

Aracaju/SE, 07 de Fevereiro de 2025.

*Dra. Jéssica Mirelly S. Silva*  
*Secretária do TJD/FSF*